

Lei nº 323 de 22 de julho de 1970

que concede isenção de multas sobre calçamentos

A Câmara Municipal de Piracema, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a Isenção de multas a todos os contribuintes que se encontrarem em atraso com as taxas de Calçamentos e que liquidarem-se todas prestações de uma só vez até dia 30 de Agosto do corrente ano.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, em 24 de julho de 1970.

Jose Maria Rodrigues - secretário -

Guido da Costa Melo - Prefeito Municipal

Justificativa: Sendo em vista uma indicação da Câmara Municipal neste sentido e necessitando de uma lei aprovada por esta, também considerando ser necessário para o Município o incentivo da arrecadação para dar recursos na execução orçamentária, e que, julgamos ser justa a pretensão